



Adm. 2009/2012

# MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

## LEI N.º 1090/2011

Dispõe sobre a criação do Fundo Ambiental Municipal – FUAMB, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDÓI**, Estado do Paraná Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono, com base no art. 50 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica criado no âmbito municipal o Fundo Ambiental Municipal– FUAMB, destinados a financiar os programas, projetos e atividades executadas no município visando o desenvolvimento ambiental, a conservação e Proteção Ambiental, e Educação Ambiental, a Prevenção e o Combate a Incêndios Florestais e crimes ambientais.

**Art. 2.º** Constituirão recursos do Fundo Ambiental Municipal:

- I – Dotação Orçamentária do Município e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II – resultado operacional próprio;
- III – recursos oriundos de operações de créditos;
- IV – recursos provenientes de convênio, contratos e outros ajustes celebrados com instituições privadas, públicas – estaduais, nacionais – ou organismos internacionais;
- V – arrecadação provenientes de cobranças de taxas ambientais;
- VI – recursos oriundos da comercialização de mudas de essências florestais;
- VII – recursos oriundos da comercialização de matéria-prima florestal proveniente de reflorestamentos conveniados com o Município;
- VIII – recursos oriundos de repasses financeiros provenientes do Sistema de Reposição Florestal Obrigatória;
- IX – produto das multas aplicadas em razão das infrações de caráter florestal e/ou ambiental;
- X – recursos oriundos de doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- XI – recursos oriundos de repasses na participação do ICMS ecológico;
- XII – outros recursos a ele destinados, compatíveis com suas finalidades;



Adm. 2009/2012

# MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

XIII – recursos oriundos do FEMA – Fundo Estadual do Meio Ambiente.

**Art. 3.º** Fica criada a Comissão Ambiental de Gestão do Fundo Municipal no âmbito do Poder Executivo Municipal destinada a realizar e aprovar anualmente as contas do Fundo Ambiental Municipal – FUAMB, e avaliar e/ou readequar anualmente os Projetos Ambientais Municipais.

§ 1º A Comissão Ambiental de Gestão do Fundo Municipal será constituída pelo Secretário de Finanças do Município, Secretário de Turismo Meio Ambiente e um membro do Poder Legislativo.

§ 2º A Comissão Ambiental de Gestão do Fundo Municipal será presidida pelo Secretário Municipal de Turismo e Meio Ambiente e será regulamentada através de Decreto Municipal.

**Art. 4.º** Os recursos do Fundo Ambiental Municipal – FUAMB, se destinam a financiar a execução das ações definidas no Programa Ambiental Municipal no âmbito do Município através de Projeto Ambiental Municipal, tendo como órgãos executor a Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes e Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, ouvida a Comissão Ambiental de Gestão do Fundo Municipal e aprovados pelo o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMA.

**Art. 5.º** Os recursos financeiros aportados ao Fundo Ambiental Municipal– FUAMB, serão depositados no Banco do Brasil, em conta bancária específica para o Fundo a ser aberta e indicada pelo Poder Executivo Municipal a ser movimentada pelo Presidente da Comissão Ambiental de Gestão do Fundo Municipal obedecendo o plano de aplicação em consonância com as disposições desta Lei.

§ 1º O Fundo Ambiental Municipal– FUAMB poderá ser operado com várias contas bancárias, conforme a necessidade determinada pelas fontes.

§ 2º A aprovação das contas do Fundo Ambiental Municipal– FUAMB, pela Comissão Ambiental de Gestão do Fundo Municipal não exclui a sua Obrigação perante o Tribunal de Contas competente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, e a Lei 633/2006.

Gabinete do Prefeito, em 09 de novembro de 2011.

  
**ELIAS FARAH NETO**  
Prefeito

Publicado no DIÁRIO DE GUARUÁ  
Nº 3223  
De 12 e 13 / 11 / 2011  
Resp. LUCIMARA